



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha

LEI Nº 1.186/2018 DE 17 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposição Preliminar

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Inciso II do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e ao previsto no art. 4º da Lei Federal 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Serrinha para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura, a elaboração e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais e benefícios aos servidores, empregados e seus dependentes;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
- VII - as disposições gerais e finais.

Capítulo I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Para atendimento do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo 1º. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo 2º. Excepcionalmente, no ano de elaboração de PPA – Plano Plurianual - o anexo das Metas e Prioridades será encaminhado anexado ao Plano Plurianual.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

Capítulo II

Da Estrutura, Organização e Elaboração dos Orçamentos.

Seção I - Disposições Gerais

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, serão considerados como:

- a) Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, entendendo projetos ou atividades;
- b) Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;
- c) Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade à Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

Seção II - Da Estrutura e Organização

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações.

Art. 5º As metas fiscais, anexo desta Lei, seguem a orientação da Portaria STN nº 495/2017, Ministério da Fazenda.

Art. 6º As metas fiscais, previstas no anexo desta Lei, serão atualizadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e alterações na legislação que venha a afetar esses componentes.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - discriminação da legislação, receita e despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - resumo da política econômica e social do Governo;
- II - avaliação do atendimento dos resultados primário e nominal estabelecidos na LDO.

§ 3º O Poder Executivo publicará o projeto de lei, após o encaminhamento à Câmara de Vereadores, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Seção III – Da Elaboração do Orçamento

Art. 10 O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

Art. 12 O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros Poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2019.

Art. 13 O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual, ou que venham ser objeto de lei específica.

Art. 14 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

Art. 15 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas para execução de convênios ou sua continuidade quando aberto por crédito especial.

Parágrafo Único Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 19 A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até dia 01 de Outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornados insuficientes.

Art. 20 As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

- I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e
- II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 21 Somente serão incluídos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestem serviços culturais, ficando o pagamento destas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, sobretudo a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 22 Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões ; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, comprovação que não inviabilizará operacionalmente as ações da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

§ 4º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 23 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 24 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 1º Por motivo de interesse público é vedada à rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 25 Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elementos, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º Os Quadros de Detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

sempre os valores dos respectivos grupos de despesa em cada Projeto/Atividade, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

§ 4º Fica permitida a inclusão da natureza da despesa desde que preexistente a classificação econômica.

Capítulo III

Das Normas da Execução dos Orçamentos do Município

Art. 26 As fontes de recursos são definidas na Resolução nº 1268/08 do TCM/BA em conformidade com a Portaria Conjunta STN/SOF nº 03, 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos Municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação –
25%	
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário
Educação	
10	FCBA – Fundo de Cultura do Estado da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de
Educação Básica)	
20	Recursos Próprios de Consórcio
21	Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à
educação/saúde)	
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência
Social – FNAS	
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social –
FIES	
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários
95	Ação Judicial FUNDEF – Precatórios



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

Art. 27 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com valores constantes sendo analisados os possíveis desvios, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, podendo ter seus valores atualizados no momento de sua elaboração, mediante justificativa.

Art. 28 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 29 Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Art. 30 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo Único Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 31 Caso seja necessária à limitação do empenho, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre o relatório Resumido de Execução Orçamentária dos bimestres em execução, em cumprimento ao art. 55, §2º, da Lei 101/2000.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 32 Para os efeitos do Art.16 da lei Complementar n.º 101/00:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3.º do Art. 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3.º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Capítulo IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 33 A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2019, obedecerá à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

Capítulo V

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 34 O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo Único Os cargos transformados após 31 de agosto de 2019, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no caput deste artigo.

Art. 35 No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Empresas Públicas Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

Art. 36 No exercício de 2019, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 35 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1.º do mesmo artigo;
- II - houver vacância, após 31 de agosto de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo Único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Capítulo VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 38 A lei federal, estadual, municipal ou medida provisória da união que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, no momento em que entrar em vigor implicará na anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 39 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 40 A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

Art. 41 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 42 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 43 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 44 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Serrinha

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 45 Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta:

- I – pela internet através de site próprio;
- II – diretamente ao setor de planejamento.

Art. 46 Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - custeio de serviços essenciais;
- III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;

Parágrafo Único O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede à apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total mensal de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art.47 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art.48 Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art.49 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha, em 17 de Maio de 2018.

Adriano Silva Lima
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – Nº 91



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

LRP, art. 4º, § 3º

R\$ mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.658.434,93	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.658.434,93
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Arreais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Auxílios Diversos			
Outros Passivos Contingentes			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Prestação de Arrecadação	2.487.652,39	Limitação de empenho	2.487.652,39
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	

FONTE: Avaliação comportamental do Município em consonância com o Art 16, do Projeto de Lei Diretrizes Orçamentária para o Exercício de 2018.

Adriano Silva Lima
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – Nº 91



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL)*100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL)*100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL)*100
Receita Total	175.067	168.697	587222,100%	0,10604385	180.007	173.083	587222,100%	0,10604385	185.573	177.583	587222,100%	0,10604385
Receitas Primárias (I)	174.978	167.845	5842543,535%	0,1035079	179.097	172.209	5842543,535%	0,1035079	184.637	176.686	5842543,535%	0,1035079
Despesas Total	175.067	168.697	5872211,539%	0,10604386	180.007	173.083	5872211,539%	0,10604425	185.573	177.583	5872211,539%	0,10604423
Despesas Primárias (II)	171.666	164.668	5731952,084%	0,10351078	175.797	168.949	5731952,084%	0,10351078	181.142	173.342	5731952,084%	0,10351078
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.312	3.177	110591,451%	0,00199712	3.398	3.260	110591,451%	0,00199712	3.493	3.344	110591,451%	0,00199712
Resultado Nominal	(4.345)	1.832	63758,299%	-0,0026197	1.774	1.879	63758,299%	0,00104493	2.386	1.828	63758,299%	0,00136327
Dívida Pública Consolidada	78.637	73.451	2626383,077%	0,04742869	80.309	77.412	2626383,077%	0,04742869	82.999	79.425	2626383,077%	0,04742869
Dívida Consolidada Líquida	73.352	72.280	2516000,577%	0,04543534	77.123	74.159	2516000,577%	0,04543534	79.511	76.087	2516000,577%	0,04543534

Fonte:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 a 2017
LDA 2018 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEL	2019	2020	2021
PIB - Real (Crescimento % Anual)	2,6	2,6	2,6
RCL - Projetada	163.843.492,58	168.747.275,81	174.998.120,18
Projeção PIB - Estado	2.8729	2.9479028	3.024127613
Inflação Média (% Anual)	4,25	4	4,5

Adriano Silva Lima
Prefeito

Tabela I

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – Nº 91



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017(b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	166.037	5929892,857%	79459%	133.901	4782187,149%	104075%	(32.136)	-19,355%
Receitas Não-Financeira (I)	165.543	5912250,000%	79696,156%	133.316	4761299,618%	104531,468%	(32.227)	-19,467%
Despesas Total	166.037	5929892,857%	79459,040%	147.655	5273407,738%	94380,269%	(18.382)	-11,071%
Despesas Não-Financeira (II)	165.133	5897607,143%	79894,029%	143.907	5139529,927%	96838,747%	(21.226)	-12,854%
Resultado Primário (III) = (I - II)	410	14642,857%	32178391,902%	(10.590)	-378230,309%	-1315879,842%	(11.000)	-2683,036%
Resultado Nominal	222	7914,286%	59535833,394%	10.694	381921,911%	1303160,736%	10.472	4725,728%
Dívida Pública Consolidada	72.888	2603142,857%	181005,662%	74.774	2670496,451%	186371,953%	1.886	2,587%
Dívida Consolidada Líquida	71.459	2552107,143%	184625,319%	81.787	2920958,902%	170391,182%	10.328	14,453%

Fonte:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial,
do exercício 2017 LDO 2017 e PIB - Estado - Município

VARIÁVEIS	2017
RCL - Prevista	131.931.406,80
RCL - Realizada	139.357.578,80

Adriano Silva Lima
Prefeito

Tabela II

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – N° 91



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

0

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	162.746	166.224	-11,300%	166.047	11,939%	175.867	5,583%	180.007	2,300%	183.375	3,000%
Receitas Primárias (I)	162.264	165.585	-11,457%	165.179	11,862%	174.978	5,609%	176.097	2,300%	184.637	3,000%
Despesas Total	159.411	161.243	1,130%	166.047	2,893%	175.867	5,583%	180.007	2,300%	183.375	3,000%
Despesas Primárias (II)	157.109	157.150	0,026%	163.633	3,962%	171.666	4,679%	175.707	2,300%	181.142	3,000%
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.155	(1.163)	144,573%	1.546	848,277%	3.312	53,336%	3.390	2,300%	3.495	3,000%
Resultado Nominal		7.406	100,000%	(9.617)	177,636%	(4.345)	-121,358%	1.774	344,940%	2.306	23,051%
Dívida Pública Consolidada	89.462	81.653	-9,562%	82.926	1,533%	78.657	-5,627%	80.509	2,300%	82.999	3,000%
Dívida Consolidada Líquida	81.828	89.313	8,581%	79.666	-12,067%	75.352	-5,768%	77.125	2,300%	79.511	3,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTATANTE											
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	
Receita Total	141.396	133.901	-5,399%	158.097	15,73%	168.697	5,809%	173.083	2,534%	177.583	2,534%	
Receitas Primárias (I)	140.977	133.316	-5,740%	158.066	15,06%	167.845	5,820%	172.209	2,534%	176.686	2,534%	
Despesas Total	138.499	147.653	6,201%	158.897	7,07%	168.697	5,809%	173.083	2,534%	177.583	2,534%	
Despesas Primárias (II)	136.486	143.907	5,149%	156.387	8,10%	164.668	4,907%	168.946	2,534%	173.342	2,534%	
Resultado Primário (I - II)	4.479	(10.598)	142,290%	1.479	816,05%	3.177	53,448%	3.260	2,534%	3.344	2,534%	
Resultado Nominal		10.694	100,000%	(11.339)	194,51%	1.832	719,051%	1.879	2,534%	1.928	2,534%	
Dívida Pública Consolidada	77.726	74.774	-3,948%	73.539	-1,68%	75.451	2,534%	77.412	2,534%	79.425	2,534%	
Dívida Consolidada Líquida	71.093	81.787	13,075%	70.448	-16,10%	72.288	2,534%	74.139	2,534%	76.087	2,534%	

NOTA:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2015 a 2017.
LDA 2017 a 2019 - Estado

Adriano Silva Lima
Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
3,4	4,5	4,5	4,25	4	4,5

*Histórico de Metas de Inflação (% anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(23.305.292)	-177,02%	30.259.641	-18,310%	37.042.020	
TOTAL	(23.305.292)	-177,02%	30.259.641	-18,310%	37.042.020	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE: Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2015, 2016 e 2017

Adriano Silva Lima
Prefeito

Tabela IV



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL.

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2016 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2015 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2015 A 2017

Adriano Silva Lima
Prefeito

Tabela V

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – N° 91



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

R\$ MIL			
RECEITAS	2013	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
REFASQUES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-
DESPESAS	2013	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Adriano Silva Lima
Prefeito

Tabela V/a

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – N° 91



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serrinha

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Adriano Silva Lima
Prefeito

Tabela V/b

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – Nº 91



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

Nota Explicativa:
O Município não prevê renúncia de receita.

Adriano Silva Lima
Prefeito

Tabela VII



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2019
Aumento Permanente da Receita	6.185
(-) Transferências Constitucionais	669
(-) Transferências ao FUNDEB	(177)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.693
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.693
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.693

FONTE:

Adriano Silva Lima
Prefeito

Tabela VIII

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – N° 91



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESA, RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receita, despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos demonstrativos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

1 - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhões		
	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	177.342.377,09	181.516.940,09	187.131.747,74
Receita Tributária	11.429.373,07	11.689.204,33	12.859.702,89
Impostos	8.933.894,12	9.144.286,23	9.427.143,64
Taxas	2.495.389,30	2.544.918,68	2.621.559,25
Receita de Contribuições	1.386.492,27	1.424.842,32	1.474.278,52
Receita Patrimonial	888.941,76	909.764,71	937.906,18
Transferências Correntes	136.424.510,67	163.177.304,94	168.224.817,38
Transferências Intergovernamentais	136.424.510,67	163.177.304,94	168.224.817,38
Transferência da União	136.424.510,67	163.177.304,94	168.224.817,38
Cota - Parte do FPM	43.416.436,04	44.438.440,31	45.853.941,43
Transferências de Recursos do SUS - FMS	29.336.516,48	30.231.793,23	31.364.944,01
Outras Receitas Correntes	4.816.601,78	4.113.350,77	4.238.319,72
Multas e Juros de Mora	2.626.501,27	2.688.327,98	2.771.485,20
Receita da Dívida Ativa Tributária	771.825,00	789.394,30	814.018,37
RECEITA DE CAPITAL	10.623.334,00	10.239.279,93	10.376.627,08
Operação de crédito	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bots	-	-	-
Contribuição	10.623.334,00	10.239.279,93	10.376.627,08
DEDUÇÃO DA RECEITA	(11.499.200,06)	(11.765.897,22)	(12.133.961,52)
TOTAL	175.843.177,03	169.751.042,81	175.007.786,22

2a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	8.933.894,12
2017	9.144.286,23
2018	9.427.143,64
2019	11.429.373,07
2020	11.689.204,33
2021	12.859.702,89

Receita Tributária



Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	43.416.436,04
2017	44.438.440,31
2018	45.853.941,43
2019	43.416.436,04
2020	44.438.440,31
2021	45.853.941,43

FPM



Transferências de Recursos da União

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	29.336.516,48
2017	30.231.793,23
2018	31.364.944,01
2019	29.336.516,48
2020	30.231.793,23
2021	31.364.944,01

Transferências de Recursos da União



Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	2.626.501,27
2017	2.688.327,98
2018	2.771.485,20
2019	2.626.501,27
2020	2.688.327,98
2021	2.771.485,20

Outras Receitas Correntes



Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	2.344.099,97
2017	2.351.107,30
2018	2.351.535,08
2019	2.344.099,97
2020	2.351.107,30
2021	2.351.535,08

Receitas de Capital



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – Nº 91



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Gabinete do Prefeito

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	117.399.216,73	161.273.219,37	186.261.824,97
Pessoal e Encargos Sociais	85.635.705,49	82.528.882,44	85.081.640,49
Juros e Encargos da Dívida	10.090,05	10.947,83	11.296,48
Outras Despesas Correntes	76.822.722,19	78.733.469,10	81.168.898,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	16.783.455,22	17.178.339,52	17.799.808,71
Investimentos	12.593.529,27	12.889.975,51	13.288.897,16
Amortização Financeira	4.289.925,95	4.288.355,00	4.421.211,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	3.518.839,16	3.554.593,93	3.602.679,63
TOTAL (IV) = (I) + (II) + (III)	175.806.511,93	180.996.122,81	185.576.413,31

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Pessoal e Encargos Sociais

Meses Anuais	Valor Mensal
2016	88.233.087,53
2017	72.228.010,04
2018	81.868.565,08
2019	80.638.705,49
2020	82.528.882,44
2021	83.681.640,49

Pessoal e Encargos Sociais



Juros e Encargos da Dívida

Meses Anuais	Valor Mensal
2016	-
2017	-
2018	10.450,00
2019	10.947,83
2020	10.947,83
2021	11.296,48



Reserva de Contingência

Meses Anuais	Valor Mensal
2016	-
2017	-
2018	3.483.900,00
2019	3.518.839,16
2020	3.554.593,93
2021	3.602.679,63

Reserva de Contingência



III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE SERRINHA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LRF e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	168.399.765,83	144.072.394,51	156.931.850,00	165.845.442,58	166.747.376,81	174.998.128,18
Receita Tributária	6.633.736,86	9.122.548,62	8.634.900,00	11.420.373,67	11.689.294,33	12.058.792,89
Receita de Contribuição	227.010,83	1.356.342,29	-	1.596.492,27	1.624.942,52	1.674.278,32
Receita Patrimonial	882.636,56	608.671,77	868.395,00	888.841,76	894.764,71	917.904,18
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	146.815.880,55	131.571.563,11	146.899.885,00	147.930.660,71	151.412.980,74	156.096.499,11
Demais Receitas Correntes	3.143.510,02	1.189.438,72	429.450,00	4.010.910,18	4.111.476,70	4.238.651,68
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I - II)	159.917.149,27	143.433.722,74	156.063.455,00	164.954.450,82	168.837.412,58	174.869.234,61
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.346.099,87	2.151.187,38	9.115.535,00	10.823.334,95	10.259.276,93	10.576.627,88
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.346.099,87	2.151.187,38	9.115.535,00	10.823.334,95	10.259.276,93	10.576.627,88
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.346.099,87	2.151.187,38	9.115.535,00	10.823.334,95	10.259.276,93	10.576.627,88
RECEITA PRIMÁRIA (IX) = (II) + (VIII)	162.263.249,14	145.584.910,12	165.178.990,00	175.977.885,77	179.096.689,51	185.445.862,49
DESPESAS CORRENTES (X)	151.824.861,48	155.187.767,89	149.858.135,00	157.594.216,73	161.273.219,37	166.261.824,97
Pessoal e Encargos Sociais	88.253.087,53	77.258.039,54	83.868.565,08	80.630.705,49	82.528.882,44	85.081.640,49
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	10.450,00	10.949,05	10.947,83	11.296,48
Outras Despesas Correntes	71.576.773,95	77.929.697,83	65.977.120,00	76.922.732,19	78.733.469,10	81.168.898,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (X - XI)	151.829.861,48	155.187.767,89	149.868.585,00	157.593.520,68	161.262.262,54	166.250.538,49
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	7.385.366,75	6.025.498,48	14.797.330,00	14.785.455,22	17.278.330,52	17.799.808,71
Investimentos	5.279.882,16	1.962.136,82	12.383.830,00	12.593.529,27	12.889.975,51	13.288.897,16
Amortização Financeira	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIII)	2.382.484,59	4.063.361,65	2.403.500,00	4.190.925,95	4.288.355,00	4.421.211,55
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIV) = (XII - XIII)	5.279.882,16	1.962.136,82	12.393.830,00	12.593.529,27	12.889.975,51	13.288.897,16
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	1.483.900,00	1.518.839,16	3.554.593,93	3.602.679,63
DESPESA PRIMÁRIA (XVI) = (XI) + (XIV) + (XV)	157.109.743,64	157.149.904,71	163.645.315,00	174.647.889,11	177.726.113,87	183.150.012,26
RESULTADO PRIMÁRIO (XVII) = (IX) - (XVI)	5.153.505,50	-11.564.994,59	1.533.675,00	1.312.096,66	2.269.575,64	2.844.525,81

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

Sexta-feira
01 de Junho de 2018
Ano II – N° 91



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Gabinete do Prefeito

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Em atendimento ao artigo 47, § 2º, inciso II da Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (R)	2017 (R)	2018 (R)	2019 (R)	2020 (R)	2021 (R)
DÍVIDA CONSOLIDADA (D)	89.462.414,01	81.054.908,05	82.923.942,44	79.837.208,28	88.308.930,19	82.998.308,79
DEDUÇÕES (D)	7.604.732,43	(7.698.315,21)	3.229.791,85	3.365.838,87	3.383.656,89	3.488.322,51
Ativo Disponível	6.992.043,29	3.778.839,43	1.660.673,65	1.890.370,26	1.739.577,61	1.763.387,22
Reservas Financeiras	-	-	1.509.318,30	1.896.268,61	1.644.079,68	1.694.835,29
(-) Juros a Pagar Processados	2.257.310,04	13.429.334,63	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (D) - (D-1)	81.827.682,46	89.313.284,05	79.696.150,49	75.351.530,33	77.125.283,38	79.518.986,27
RECEITA DE PROJEITAÇÕES (R)	-	-	-	-	-	-
RESULTADO FISCAL LÍQUIDO (R) - (R-1)	81.827.682,46	89.313.284,05	79.696.150,49	75.351.530,33	77.125.283,38	79.518.986,27
RESULTADO NOMINAL	(R-2)	(R-3)	(R-4)	(R-5)	(R-6)	(R-7)
VALOR	-	7105.603501	-8617.133358	-4344.60616	1773.742900	2303.632967

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida de exercício financeiro anterior ao exercício de 2016.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Em atendimento ao artigo 47, § 2º, inciso II da Lei da Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (D)	89.462.414,01	81.054.908,05	82.923.942,44	79.837.208,28	88.308.930,19	82.998.308,79
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	89.462.414,01	81.054.908,05	82.923.942,44	79.837.208,28	88.308.930,19	82.998.308,79
DEDUÇÕES (D)	7.604.732,43	(7.698.315,21)	3.229.791,85	3.365.838,87	3.383.656,89	3.488.322,51
Ativo Disponível	6.992.043,29	3.778.839,43	1.660.673,65	1.890.370,26	1.739.577,61	1.763.387,22
Reservas Financeiras	-	-	1.509.318,30	1.896.268,61	1.644.079,68	1.694.835,29
(-) Juros a Pagar Processados	2.257.310,04	13.429.334,63	-	-	-	-
DÍV. CONS. LÍQ. (D)	81.827.682,46	89.313.284,05	79.696.150,49	75.351.530,33	77.125.283,38	79.518.986,27

Adriano Silva Lima
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EIXO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO	PRIORIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA- SEDE
I- INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	EDUCAÇÃO	Construção de creches	Reforma das Escolas
		Construção de escolas	
		Reforma das escolas (adaptação)	

EIXO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO	PRIORIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA- SEDE
I- INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	SAÚDE	Ampliação de ACS para áreas descobertas, a critério do remapeamento	Equipar as unidades de cajueiro e alto de fora através de convênio
		Ampliar o escopo das especialidades atendidas no CTA	
		Equipar as unidades de Cajueiro e Alto de Fora através de convênio	
		Ampliação da equipe NASF II, em 01 unidade (zona rural)	
		Aquisição de 02 ambulâncias de suporte básico	
		Implantação do CAPS	
		Ampliar o CAPS II para CAPS III (saúde psiquiátrica)	
		Criação da câmara técnica de saúde da população negra com aporte financeiro	
		Implantação da saúde da mulher com recorte de gênero, raça e orientação sexual	
		Criar um sistema de cotas para consulta e exames para pessoas com deficiência e negras. Oferecer formação para atendente e funcionários da saúde na hora do atendimento a pessoas com deficiência. Principalmente no atendimento a pessoas negras ou violentadas.	
		Adesão de um sistema de assistência a saúde integral a populações LGBT	
		Criar cota de 50% para atendimento a mulher do campo dentro de um programa de saúde integral da mulher	



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

I- INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	SAÚDE	Criar Caps I	Equipar as unidades de cajueiro e alto de fora através de convênio
		Promover ações municipais de proteção de direitos a pessoa com al	
		Adesão ao programa de saúde integral da população negra	
		Garantir educação permanente para os trabalhadores de saúde	
		Implantar o programa saúde do trabalhador	
		Fortalecer as políticas públicas direcionadas a violência contra a mulher	
		Promover políticas públicas para atendimento de diferentes gêneros, raça, etnia e condição sexual	
		Ampliar a cobertura para detecção do câncer do colo do útero, mama e próstata	
		Implementar práticas interativas para todas as unidade de saúde	
		Garantir a realização do parto de mulheres com HIV no município	
		Promover ações educativas referente a resíduos sólidos e notificar casos de reincidência	
		Assegurar a assistência integral a gestante (incluído as soropositivas) em todas as etapas do processo, buscando confinamentos nas três esferas para a implantação da maternidade em âmbito municipal	
		Garantir a estratégia intersetorial de atenção psicossocial (para pessoas com transtorno mental grave e severo, bem como pelo usuário de SPA) como ordenadora da rede, com estabelecimento do planejamento e gestão, conforme diagnóstico municipal	
		Garantir políticas de educação permanente e continuada para os trabalhadores de saúde e instancia de controle social, afim de promover melhorias no atendimento ao usuário pautados nas diretrizes e princípios do SUS, fortalecendo o acolhimento, promoção a saúde e humanização	

Plano Plurianual Municipal

2018-2021

Página 80



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

I- INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	SAÚDE	Ampliar e fortalecer a atenção básica como principal porta de entrada para o sistema único de saúde (sede e área rural), garantindo a infraestrutura e logística necessárias para eficácia e efetividade nas intervenções	Equipar as unidades de cajueiro e alto de fora através de convênio
		Criar núcleos estratégicos em âmbito municipal sobre a implantação de políticas nacionais voltadas para práticas integrativas	
		Ampliar o serviço odontológico a todos os PSF's	
		Ampliar o acesso as especialidades: cardiologistas, ortopedistas, ginecologista, geriatria, pediatria, neurologia e endocrinologista, geriatria, pediatria entre outros	
		Realizar concurso público de acordo com a necessidade do município, incluindo prova de títulos, bem como, implementar a política de planos de carreira, cargos e salários	
		Garantir o fortalecimento da rede de urgência e emergência com a implantação do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192 e da UPA;	
		Implantação do SISREG III nas unidades de saúde da rede própria, conveniada e municípios pactuados	
		Fortalecimento da rede psicossocial e implantação dos 07 leitos psiquiátricos no Hospital Municipal	
		Implantar um serviço especializado voltado a atenção a saúde do idoso com contratação de médico geriatra e oftalmologista para acompanhamento ambulatorial	
		Implantação da Policlínica Regional	
		Implantar a maternidade no âmbito do município, fortalecendo a rede cegonha	
		Implantar o CER- Centro Especializado de Reabilitação	
		Estruturar a Central de Regulação Municipal com implantação de protocolos, e adequação da PPI, com ênfase nos remanejamentos de alta complexidade, ressonância e tomografia para o município de Serrinha	

Plano Plurianual Municipal

2018 -2021

Página 81



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EIXO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO	PRIORIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA- SEDE
I- INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	ASSISTÊNCIA SOCIAL	Construção e estruturação de 01 unidade de CRAS	Construção e estruturação do CRAS
		Construção e estruturação de 01 unidade de CREAS	
		Aquisição/ adequação de sede própria pra o CRAM	
		Criação do fundo municipal do direito e defesa da mulher	
		Construção do centro de referencia e atendimento a mulher - CRAM	
		Criação do fundo municipal dos direitos humanos e cidadania	
		Implantação e manutenção do centro municipal de referencia e atendimento no combate ao racismo e intolerância religiosa	
		Criação e manutenção do fundo municipal da promoção de politicas de igualdade racial	

EIXO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO	PRIORIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA- SEDE
I- INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS	CULTURA, ESPORTE E LAZER	Construção do centro de cultura	Construção do Centro de Cultura
		Tombamento dos Prédios Históricos	
		Implantação de Unidade de Cultura Itinerante	
		Criação do Museu Municipal	
		Reforma da biblioteca	
		Construção e reforma de quadras	
		Reforma do centro de Artes	
		Definir fundo fixo da cultura	
		Fortalecimento da semana de cultura	
		Cursos frequentes de elaboração de Projetos Culturais	
		Editais Municipais a grupos culturais	
		Reforma do Mercado de Artes	
		Construção e reforma de parques, praças e áreas de lazer com acessibilidade principalmente para pessoas com deficiência, albinas e idosos	

Plano Plurianual Municipal

2018 -2021

Página 82



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EIXO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO	PRIORIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA- SEDE
EIXO II- INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	Construção do aterro sanitário	Manutenção de prédios públicos
		Implantação do sistema de saneamento básico	
		Construção da estação de tratamento esgoto	
		Construção de rede de captação e reutilização das águas pluviais	
		Construção de nova praça- 15	
		Manutenção de prédios públicos	

EIXO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO	PRIORIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA- SEDE
EIXO II- INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	INDÚSTRIA COMÉRCIO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Implantação do distrito industrial	Realização do Natal Luz
		Oportunizar a qualificação de mão-de-obra local	
		Realizar o natal luz	
		Pavimentação das vias do parque industrial	
		Infraestrutura de abastecimento de água e luz do distrito industrial	

EIXO TEMÁTICO	TEMAS	PROPOSTA DE PRIORIDADES DA GESTÃO	PRIORIDADES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA- SEDE
EIXO II- INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	AGRICULTURA, PESCA E ECONOMIA SOLIDÁRIA	Construção do centro de comercialização de animais e produtos da agricultura e agropecuária	Construção do centro de comercialização de animais e produtos da agricultura e agropecuária
		Construção, recuperação e manutenção das estradas vicinais	
		Construção de estruturas hídricas adequadas para meio rural	
		Contratação de profissionais	
		Programa de capacitação rural/encontros com associações	
		Assistência técnica continuada	
		Manutenção da estrutura organizacional	

Plano Plurianual Municipal

2018 -2021

Página 83